

LEI Nº 1322/91

"OBRIGA EMPREITEIRAS A SE RESPONSABILIZAREM PELAS OBRAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Toda empreiteira que realizar obras contratadas pela Prefeitura Municipal, ficará obrigada, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data da conclusão de tais obras, a se responsabilizar por possíveis falhas que possam causar danos, de quaisquer espécies, ao Executivo ou a terceiros.

Parágrafo Único: A critério do Executivo, o prazo supra poderá ser diminuído, observadas as disposições legais e as características de cada obra contratada.

Art. 2º) - Deverá a Municipalidade, quando da celebração dos contratos alusivos às obras que vierem a ser executadas neste Município, incluir cláusula que mencione a obrigatoriedade constante desta Lei.

Parágrafo Único: No Termo de Responsabilidade Técnica de cada empreiteira contratada, mencionar-se-á o prazo de que trata o art. 1º ou o que for estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

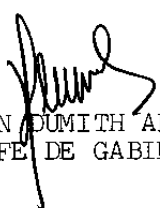
Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (17.06.1991).


WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
Prefeito Municipal de Iúna

Registrada nesta Secretaria de Gabinete, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e

um e publicada no jornal nº 104.



HERON DUMITH ALCURE
P/CHEFE DE GABINETE